



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 044/2023

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 1046/2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1046/2021, PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA MEDICAMENTOS **ESSENCIAIS ASSISTÊNCIA** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DA FARMACÊUTICA, **PARA SUPRIR** AS **UNIDADES BÁSICAS** DE SAÚDE, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 31 de Outubro de 2023

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS 31 de Outubro de 2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

<u>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</u> PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 5.130/2023: Maria Aparecida de Oliveira - Pregoeira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <u>www.licitardigital.com.br</u> > edital PE 044/2023 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3665-7829

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 044/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS-MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico RP, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) para aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no ANEXO I deste edital.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Maria Aparecida de Oliveira, Pregoeira e pela Equipe de Apoio, integrada por: Maria Aparecida de Oliveira, Paulo Henrique José da Silva, Rodrigo Calazans Diogo e Henrico Felipe Silva Diniz, designados através da Portaria nº 5.130/2023, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1046/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas sucessivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- **1.3** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico www.confins.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.
- **1.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e,www.confins.mg.gov.br.
- **1.5** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, O PARA SUPRIR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
- 2.1.1. OS PRODUTOS, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE ENTREGA E TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS, CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, LOCAL/HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA, ESTÃO DE ACORDO COM A PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- 3.2.6.1 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em
- 3.2.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do & processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02(dois)
- dias úteis.

 4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

 4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão de deceder de dec pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Confins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- **5.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- * Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.
- **5.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. 5
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.





- **6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- **6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- **6.10** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.11** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2 Marca dos produtos ofertados.
- **7.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.







- 7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores:
- 8.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **8.4.5.** Apresentar **IDENTIDADE** e **CPF** do Sócio da empresa.

- 8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

 8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização paranto a instituto Nacional de Saguridade Sacial DISCO A CONTRA DISCO A CONTRA DE CONTRA
- Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social INSS, É através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela ≥ Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



- **8.2.4.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- **8.2.5.** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **8.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca Sede da licitante datada de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.

8.4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **8.4.1.** Atestado de capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter fornecido(s) compatível (eis) em características com o objeto da licitação; Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo nos mesmos constar o necessário / suficiente para a comprovação do objeto;
- **8.4.2.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de abertura do certame ou cópia da publicação no Diário Oficial da União com prazo para comercialização legível. Caso a Licença Sanitária esteja vencida, apresentar juntamente com a Licença Sanitária o comprovante de protocolo de pedido de atualização da Licença;
- **8.4.3**. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e ou relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- **8.4.4**. **Autorização Especial de Funcionamento,** nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);
- 8.4.5. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia CRF;
- **8.4.6**. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação, Formulário de Peticionamento "FP", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.





Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.
- 9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 (cinco centavos).
- 9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de \(\frac{1}{2} \)
- duração da sessão pública.

 9.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

 9.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

 9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

 9.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o 5

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- 9.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.23** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1046/2020.
- 9.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.25** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.26** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.27-** Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º da Lei Complementar 123/2006.
- **9.28** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.29-** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.30.1 produzidos no país;
- 9.30.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **9.30.3** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.30.4** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- 9.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.34 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.35- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.36 Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º da Lei Complementar 123/2006.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 1046/2020.
- 10.2 Por analogia será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 48. Serão desclassificadas: II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.
- 10.3-Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta de preços da viabilidade da execução dos serviços nos preços ofertados, licitantes deverão apresentar os seguintes documentos: Planilha de custos acompanhada de notas fiscais, faturas, cotações e etc; dentre outros: Contratos e notas fiscais de ≴
- prestação de serviços semelhantes ao objeto licitado; Atestados de capacidade técnica constando a descrição do item e o valor praticado,.

 10.4- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

 10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio de no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência ao constância activación de la constanto.
- 10.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estimulado pelo Comisca. proposta.
- 10.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de



outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- **10.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.9.1** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- **10.10** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.11** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.12** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3 Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6 Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- **11.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **11.8** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. Quando houver mais de um item por lote o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:
- **12.1.1** Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;
- 12.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.3 Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.
- b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,
- **b2)** Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irreajustável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.
- b3) O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
- 12.4 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- **12.5** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **12.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.7 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.7.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **12.8** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3.2 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 15.3 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para ≨ fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

 16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

 16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Pagaistro do Precos será de Precos

- 16.2 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



- **16.2.2** O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 16.3 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

Dotação: 02007002.1030100142.102-33903200000 **- Ficha** 195 e **Fonte** 15000001002, 16210000000, 160000000000 e 15000001002

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: contabilidade@confins.mg.gov.br.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **18.2.** A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- **18.2.1.** advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas decorreção;
- **18.2.2.** multa deverá observar os seguintes limites máximos: de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sobre a parcela inadimplida do Contrato;
- 18.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confins, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Confins pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 18.3. O valor da multa aplicada nos termos do item 18.2.2 desta cláusula, será descontado dos ₹ pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente. ₹
- **18.4.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de oficio ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente competente.



18.5. As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.1.3 e 18.1.4. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso 18.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.6 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **18.6.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **FORNECEDOR** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 18.6.1.1 Retardarem a execução do pregão;
- 18.6.1.2 Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **18.6.1.3** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **19.1** Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao §1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, <u>fica vedado qualquer reajustamento de preços</u>.
- **19.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja firmado contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preço, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.
- **19.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual** redução daqueles praticados no mercado, ou por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, cabendo ao(s) gestor(es) desta Ata de Registro de Preços realizar negociações junto ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.
- **19.3.** Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.
- 19.4. Uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e preço praticado no mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento devidamente justificado e instruído com os documentos hábeis para análise do(s) Gestor(es).
- **19.5.** Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original constante na Ata de Registro de Preços e o preço de mercado vigente à época da análise.
- 19.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO liberará o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.



- **19.7.** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO será liberado do compromisso assumido, o Município providenciará o cancelamento/supressão do item da Ata de Registro de Preços e os demais fornecedores, observada ordem classificação no processo licitatório de origem, poderão ser convocados, visando igual oportunidade de negociação para a obtenção da aquisição mais vantajosa.
- 19.8. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, os cupons e notas fiscais emitidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

20-DA REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

- **20.1.** Considerando o prazo de validade do contrato e demais legislações pertinentes, <u>fica vedado</u> qualquer reajustamento de preços contratados;
- **20.2**. Uma vez prorrogada vigência do presente instrumento e caso decorridos mais de 12 (doze) meses, poderá o contrato ter seu valor reajustado com a aplicação da variação do Índice IPCA.
- **20.3.** Em caso de solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

21- DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, as supressões observarão a ocorrência de fatos imprevisíveis ou de força maior devidamente justicados e mediante a celebração termo aditivo.

22- DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO DO CONTRATO

22.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

23.1. FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- 23.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **23.1.2.** Evitar receber a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
- **24.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **23.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
- **23.2.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **23.3.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



- 23.4. O cancelamento será precedido de análise pelo órgão gerenciador,
- 23.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de preço não o desobriga da prestação do Serviço e/ou fornecimento do(s) item (ns), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

24– DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

25 - DISPOSICÕES GERAIS

- 25.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento
- 25.2 Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- 25.3 É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 25.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 25.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 25.6 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 25.7 Constituem motivos para cancelamento/rescisão da Ata de Registro de preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.
- 25.8 A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 25.9 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

 25.10 A contratação dos itens solicitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o MUNICÍPIO a adquirir todos os itens constantes na Ata de Registro de preços, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

 25.11 É vedado o FORNECEDOR subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos itens.
- observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não e compremente a ligitação, sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a promoção de diligência de diligência destinada a esclaracer que a sendo possíval a esclaracer que a esclaracer que a escl comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.13 É vedado ao FORNECEDOR retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 25.14 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação 5 serão prestadas pela **PREGOEIRA** pela plataforma de eletrônica Digital (www.licitardigital.com.br) e pelo e-mail do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Confins (licitacao@confins.mg.gov.br).



- **25.15** Integram o Presente Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Minuta da ARP;
- c) Anexo III Minuta do Contrato
- d) Anexo IV Proposta comercial
- e) Anexo V- Declaração conjunta
- **25.16-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou no site: www.confins.mg,gov.br na aba editais.
- 25.17 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.
- 25.18 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **25.19** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.20** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **25.21** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.22 O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 25.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.24 O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de preços/ Contrato.
- 25.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitação@confins.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Confins, 17 de Outubro de 2023

Maria Aparecida de Oliveira Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 TIPO: MENOR PRECO POR ITEM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de Medicamentos essenciais da Assistência Farmacêutica, para suprir as Unidades Básicas de Saúde com Medicamento em quantidade, qualidade e menor melhor preço, visando a regularidade de atendimento à população e funcionamento do sistema de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde através do serviço de Assistência Farmacêutica da Prefeitura Municipal de Confins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de medicamentos com o objetivo de disponibilizá-los gratuitamente à população é uma medida de extrema relevância e impacto positivo na saúde pública, refletindo o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde em promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

A distribuição gratuita de medicamentos é uma manifestação direta do compromisso com a saúde e o bem-estar dos cidadãos. É uma oportunidade de oferecer acesso equitativo a tratamentos essenciais, independentemente da situação econômica dos pacientes, reduzindo as desigualdades e promovendo uma sociedade mais justa e saudável e obter a continuidade no abastecimento as Unidades Básicas de Saúde (UBS) como da Policlínica Mãe Quita

Muitos pacientes enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos dos medicamentos necessários para seus tratamentos. A distribuição gratuita alivia esse ônus financeiro, permitindo que os indivíduos sucedam aos tratamentos prescritos sem preocupações excessivas com os gastos, o que, por sua vez, contribui para uma maior aderência terapêutica e melhores resultados de saúde a longo prazo.

A disponibilidade gratuita de medicamentos contribui significativamente para a prevenção e controle de doenças. Ao garantir que os pacientes tenham acesso adequado a tratamentos, podemos reduzir a disseminação de doenças infecciosas, controlar doenças crônicas e diminuir a carga global de morbidade e mortalidade.

Embora a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita represente um investimento inicial, é o importante ressaltar que essa medida pode levar a economias substanciais no longo prazo. Ao prevenir a progressão de doenças e complicações associadas, reduzimos os custos de tratamentos mais complexos e hospitalizações, resultando em economia para o sistema de saúde como um todo.

A adesão inadequada ao tratamento é uma preocupação relevante na área da saúde. A distribuição de contributo de medicamento inicial, é o provenir a mais complexos e de medicamento de medicamento de medicamento e medicamento de medicamento de medicamento accomplexo de medicamento d

A adesão inadequada ao tratamento é uma preocupação relevante na área da saúde. A distribuição de gratuita de medicamentos incentiva os pacientes a seguirem as prescrições médicas de maneira de consistente, melhorando a eficácia dos tratamentos e evitando interrupções que possam comprometer os resultados terapêuticos.

A iniciativa de distribuição gratuita de medicamentos está em sintonia com as diretrizes e políticas nacionais e internacionais de saúde pública, que enfatizam a importância do acesso universal a cuidados médicos e medicamentos essenciais como um direito fundamental.



Com base nos pontos mencionados acima, a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita se configura como uma ação estratégica e altamente benéfica para a saúde pública e o bem-estar da população. A medida não apenas demonstra o comprometimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Confins com a promoção da saúde, mas também contribui para um sistema de saúde mais eficaz, equitativo e sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A natureza dos itens descritos neste termo de referência é classificada como bens de comuns nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente.
- 3.2. Os medicamentos/produtos a serem adquiridos possuem as especificações que se encontram disponíveis na lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) - Anvisa e/ou na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição deste objeto, será utilizada a dotação orçamentária

Dotação: 02007002.1030100142.102-33903200000 - Ficha 195 e Fonte 15000001002, 16210000000, 16000000000 e 15000001002

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.1.** Os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- **5.1.2.** Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5.1.3. Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);
- **5.1.4.** Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia CRF;
- 5.1.5. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da s publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação, Formulário de Peticionamento "FP", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

 CLÁUSULA SEXTA - DOS ITENS E DA AQUISIÇÃO

 6.1. Tabela dos Medicamentos de Componente Básico, Especializado e Insumos:

_				 Σ. Έ
	Item	Medicamentos	Unidade de cotação	Joro ver



1	ACEBROFILINA 10mg/ml-120ml	Frasco-120ml	1.500	
2	ACEBROFILINA 5mg/ml-120ml	Frasco-120ml	1.500	
3	ACICLOVIR 200mg	Comprimido	10.000	
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 mg	Comprimido	150.000	
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100mg/ml	Ampola-5ml	300	
6	ÁCIDO FÓLICO 5mg	Comprimido	20.000	
7	ADENOSINA 3mg/ml	Ampola-2ml	200	
8	ÁGUA BI-DESTILADA P/ INJEÇÃO	Ampola-5ml	1.000	
9	ÁGUA BI-DESTILADA P/ INJEÇÃO	Ampola-10ml	10.000	
10	ÁGUA BI-DESTILADA P/ INJEÇÃO	Ampola-20ml	2.000	
11	ALBENDAZOL 400 mg	Comprimido	1.000	
12	ALBENDAZOL 40MG/ML-10ml - susp. oral	Frasco-10ml	400	
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg	Comprimido	1.000	
14	ALOGLIPTINA, BENZOATO 25mg	Comprimido	600	
15	ALOPURINOL 100mg	Comprimido	15.000	
16	ALOPURINOL 300 mg	Comprimido	15.000	
17	ALPRAZOLAM 0,25 mg	Comprimido	10.000	
18	AMINOFILINA 24mg/ml	Ampola-10ml	300	
19	AMIODARONA 200 mg	Comprimido	6.000	
20	AMIODARONA 50mg/mL SOLUÇÃO INJETAVEL	Ampola-3ml	200	
21	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 mg	Comprimido	50.000	VEIRA
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50+12,5 MG/ML) - PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco-75 mL	1.500	SIDA DE OL
23	AMOXICILINA 50 mg/mL - Susp. Oral	Frasco-60 mL	2.000	APARE
24	AMOXICILINA 500 mg	Cápsula	30.000	MARIA
25	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTÁSSIO (500mg+125mg)	Comprimido	30.000	pessoa:
26	ANLODIPINA, BESILATO 5 mg	Comprimido	200.000	
27	ATENOLOL 25mg	Comprimido	100.000	Assinado por 1



28	ATENOLOL 50mg	Comprimido	50.000	
29	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola-1ml	1.000	
30	AZATIOPRINA 50mg	Comprimido	3.000	
31	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frasco-15ml	2.000	
32	AZITROMICINA 500 mg	Comprimido	30.000	
33	BACLOFENO 10 mg	Comprimido	6.000	
34	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG AEROSSOL ORAL	Frasco-200doses	500	
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Frasco-ampola	1.000	
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Frasco-ampola	300	
37	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 300.000+100.000 UI PÓ PARA INJETÁVEL	Frasco-ampola	100	
38	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco-100ml	50	
39	BETAMETASONA DIPROPIONATO+BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO(5+2mg/ml)	Ampola-1ml	1.500	
40	BETAMETASONA, DIPROPIONATO+GENTAMICINA, SULFATO (0,64+1mg/ml) - creme dermatológico	Bisnaga 10G	1.000	
41	BICARBONATO SÓDICO 0,084 G/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (8,4%)	Ampola-10ml	400	
42	BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR)	Ampola-1ml	200	OLIVEIRA
43	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	Comprimido	15.000	IDA DE
44	BISACODIL 5mg	Comprimido	1.000	APARECIDA DE
45	BISOPROLOL 5mg	Comprimido rev	480	MARIA A
46	BROMONIDINA, TARTARATO 1mg/ml	Frasco-5 mL	30	
47	BROMOPRIDA 10 mg	Comprimido	30.000	oor 1 pe
48	BROMOPRIDA 4 mg/mL - gts	Frasco-20 mL	500	ssinadq por 1 pessoa:
	ı	I		ίχ



49	BUDESONIDA 64 MCG AEROSSOL NASAL	Frasco-200doses	500	
50	BUPROPIONA 150mg	Comprimido rev	5.000	
51	CAPTOPRIL 25mg	Comprimido	70.000	
52	CARBAMAZEPINA 200mg	Comprimido	40.000	
53	CARBAMAZEPINA 20mg/ml	Frasco - 100ml	30	
54	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+400 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO)	Comprimido	10.000	
55	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CÁLCIO)	Comprimido	10.000	
56	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	Comprimido	30.000	
57	CARVEDILOL 12,5 mg	Comprimido	40.000	
58	CARVEDILOL 3,125 mg	Comprimido	30.000	
59	CARVEDILOL 6,25 mg	Comprimido	20.000	
60	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frasco-60mL	200	
61	CEFALEXINA 500 mg	Comprimido	20.000	
62	CEFALOTINA SÓDICA 1G	Frasco-ampola	100	
63	CEFAZOLINA SÓDICA 1G	Frasco-ampola	100	
64	CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	Frasco-ampola	1.500	
65	CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	Frasco-ampola	600	VEIRA
66	CETOCONAZOL 200 mg	Comprimido	5.000	
67	CETOCONAZOL 20mg/g	Bisnaga 30G	800	RECIDA DE OL
68	CETOPROFENO 100mg-IV	Frasco-ampola	1.500	MARIA APAR
69	CETOPROFENO 50mg/ml-IM	Ampola-2ml	1.500	
70	CICLOBENZAPRINA 5mg	Comprimido	30.000	l pessoa:
71	CILOSTAZOL 100MG	Comprimido	1.500	Assinado por 1
72	CIMETIDINA 150mg/ml	Ampola-2ml	1.000	Assina



73	CINARIZINA 75mg	Comprimido	20.000	
74	CIPROFLOXACINO 2mg/ml	Frasco-100mL	200	
75	CIPROFLOXACINO 500mg	Comprimido	10.000	
76	CITALOPRAM, BROMIDRATO 20mg	Comprimido	70.000	
77	CITRATO DE POTÁSSIO 10mEq	Comprimido	2.000	
78	CLARITOMICINA 500mg	Comprimido	5.000	
79	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25mg	Comprimidos	3.000	
80	CLONAZEPAM 2 mg	Comprimidos	100.000	300
81	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco-20mL	1.000	1010101
82	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100mg	Comprimido	2.000	
83	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,200mg	Comprimido	2.000	
84	CLORETO DE POTASSIO 191 MG/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola-10ml	400	1
85	CLORETO DE POTASSIO 60mg/mL - xarope	Frasco -100mL	50	
86	CLORETO DE SÓDIO 200ml/ml (20%) - Sol. Inj.	Ampola-10ml	400	1010 101
87	CLORPIDOGREL, BISSULFATO 75mg	Comprimido	500	
88	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100mg	Comprimido	10.000) jim < 1, 7 - 1
89	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25mg	Comprimido	6.000	
90	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40mg/ml	Frasco-20ml	50	RA I
91	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5mg/mL	Ampola-5ml	100	E OLIVEIRA
92	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6U + 10mg/g) - Pomada	Bisnaga 30G	300	CIDA DE
93	COLAGENASE MONO 1,2U - Pomada	Bisnaga 30G	300	APARECIDA
94	DESLANOSIDEO 0,2mg/ml	Ampola-2ml	200	MARIA
95	DEXAMETASONA 1mg/ml - Susp. Oftálmica	Frasco-5ml	100	pessoa
96	DEXAMETASONA, ACETATO 1 MG/G CREME	Bisnaga 10G	1.000	Assinado por 1
97	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4mg/mL - IV/IM	Ampola-2,5ml	1.000	Assin



98	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4mg/mL-xp	Frasco 100 mL	1.000	
99	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2mg	Comprimido	10.000	
100	DIAZEPAM 10mg	Comprimido	30.000	
101	DIAZEPAM 5mg/mL	Ampola-2ml	300	
102	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6mg/g - emulgel	Bisnaga 60g	500	
103	DICLOFENACO SÓDICO 25mg/mL - IM	Ampola-3ml	1.200	
104	DIGOXINA 0,25mg	Comprimido	2.000	
105	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA, CLORIDRATO (50mg+50mg/ml)	Ampola-1ml	300	
106	DIPIRONA SÓDICA 500mg	Comprimido	200.000	
107	DIPIRONA SÓDICA 500mg/mL	Ampolas-2ml	5.000	
108	DIPIRONA SÓDICA 500mg/mL- gts	Frasco-20 mL	5.000	
109	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5mg/mL	Ampolas-20ml	100	
110	DOPAMINA, CLORIDRATO 5mg/mL	Ampola-10ml	100	
111	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIAMINA, MALEATO (20mg+5mg/ml)	Frasco-5 mL	30	
112	ENALAPRIL, MALEATO 20 mg	Comprimido	50.000	
113	ENALAPRIL, MALEATO 10 mg	Comprimido	50.000	
114	ENANTATO, NORETISTERONA + VALERATO, ESTRADIOL (50+5+mg/ml)	Ampola-1ml	500	
115	ENOXAEPARINA SÓDICA 20mg/ml	Ampola-0,2ml	500	IVEIRA
116	ENOXAEPARINA SÓDICA 40mg/ml	Ampola-0,4ml	500	DE OL
117	EPINEFRINA 1mg/ml	Ampola-1ml	500	RECIDA
118	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO (HIOSCINA) - 20mg/mL	Ampola-1ml	1.500	MARIA APARECIDA
119	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓDICA (HIOSCINA+DIPIRONA SÓDICA) - 4mg+500 mg/ml	Ampola-5ml	2.000	Assinado ppr 1 pessoa: MA
120	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA (10mg+250mg)	Comprimido	30.000	sinado p



121	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA (6,67+333,34mg)-20ml	Frasco 20mL	300
122	ESPIRONOLACTONA 25mg	Comprimidos	50.000
123	ETOMIDATO 2mg/mL	Ampola-10ml	50
124	FENILEFRINA, CLORIDRATO 100 mg/mL (10%)	Frasco 5 mL	30
125	FENITOINA SÓDICA 100 mg	Comprimido	10.000
126	FENITOÍNA SÓDICA 50 mg/mL	Ampola-5ml	300
127	FENOBARBITAL 100 mg	Comprimidos	20.000
128	FENOBARBITAL 100mg/mL	Ampola- 2ml	200
129	FENOBARBITAL 40mg/mL-gts	Frasco 20 mL	200
130	FENOTEROL, BROMIDRATO 5mg/ml - gts	Frasco 20 mL	400
131	FENTANILA, CITRATO 0,78mg/ml (Eq. 0,05mg/mL)	Ampola-2ml	300
132	FENTANILA, CITRATO 0,78mg/ml (Eq. 0,05mg/mL)	Ampola-10ml	100
133	FITOMENADIONA 10mg/mL	Ampola-1ml	500
134	FLUCONAZOL 150 mg	Cápsula	1.000
135	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 mg	Cápsula	50.000
136	FUROSEMIDA 10mg/mL	Ampola-2ml	600
137	FUROSEMIDA 40 mg	Comprimidos	100.000
138	GABAPENTINA 300 mg	Cápsula	3.000
139	GENTAMICINA, SULFATO 5 mg/mL - Sol. Oftalmica	Frasco-5mL	60 80.000 POLICE Superior Supe
140	GLIBENCLAMIDA 5mg	Comprimido	50.000
141	GLICLAZIDA 30mg - Lib. prolongada	Comprimido	70.000 SAR
142	GLICONATO DE CÁLCIO 100mg/mL	Ampola-10ml	200 KANA
143	GLICOSE 500mg/ml(50%) "hipertônica"	Ampola-20ml	2.000
144	GLICOSE 500mg/ml(50%) "hipertônica"	Ampola-10ml	2.000
145	GLIMEPIRIDA 2mg	Comprimidos	20.000 openie



146	HALOPERIDOL 2mg/mL - gts	Frasco 20 mL	50	
147	HALOPERIDOL 5 mg/mL	Ampola-1ml	200	
148	HALOPERIDOL 5mg	Comprimido	10.000	
149	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52mg/mL (eq. 50mg/ml de haloperidol)	Ampola-1ml	600	
150	HEPARINA SÓDICA - 5.000UI/0,25ml	Ampola-0,25ml	200	
151	HEPARINA SÓDICA - 5.000UI/ml	Ampola-5ml	100	
152	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20mg/ml	Ampola-1ml	150	
153	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25mg	Comprimido	5.000	
154	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50mg	Comprimido	20.000	
155	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comprimido	200.000	
156	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO - 100 mg	Frasco-ampola	500	
157	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO - 500 mg	Frasco-ampola	500	
158	IBUPROFENO 50mg/mL-gts	Frasco-30ml	2.000	
159	IBUPROFENO 600 mg	Comprimido	30.000	
160	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 mg	Comprimido	50.000	
161	INSULINA LISPRO 100 UI/mL	Refil 3ml	150	
162	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25mg/ml	Frasco-20 mL	400	
163	ISOSSORBIDA DINITRATO 5mg	Comprimido	600	
164	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 mg	Comprimido	10.000	-IVEIR
165	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40mg	Comprimido	4.000	A DE O
166	IVERMECTINA 6mg	Comprimido	5.000	RECID,
167	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100mg	Comprimido	15.000	ARIA APA
168	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 4% (40mg/ml)	Gotas-20ml	200	Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECI <u>I</u> A DE OLIVEIRA
169	LEVONORGESTREL 0,75MG	Comprimido	20	or 1 pe
170	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADI OL 0,15+0,03MG	Comprimido	10.000	ssinado
				4



171	LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg	Comprimido	20.000	
172	LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg	Comprimido	40.000	
173	LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg	Comprimido	30.000	
174	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - 20mg/mL (2%) - gel	Bisnaga 30G	200	
175	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - 20mg/mL (2%) - Sol. Inj.	Ampola-20 mL	200	
176	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO+EPINEFRINA, HEMITARTARATO (20mg/ml+0,005mg/ml) - 2% com vasocostritor	Ampola-20 mL	200	
177	LORATADINA 10mg	Comprimido	100.000	
178	LORATADINA 1mg/ml	Frasco 100 mL	3.000	
179	LOSARTANA POTÁSSICA 25mg	Comprimidos	50.000	
180	LOSARTANA POTÁSSICA 50mg	Comprimidos	400.000	
181	MANITOL 200mg/ml(20%) - Sol Inj	Bolsa-250ml	30	
182	MEBENDAZOL 100mg	Comprimido	1.200	
183	MEBENDAZOL 20 mg/mL - suspensão	Frasco 30 mL	200	
184	MEDROXIPROGESTERONA 150mg	Ampola-1ml	200	
185	METFORMINA, CLORIDRATO 850 mg	Comprimido	100.000	
186	METILDOPA 250 mg	Comprimido	20.000	
187	METILDOPA 500 mg	Comprimido	10.000	IRA
188	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 mg	Comprimido	20.000	DE OLIVEIRA
189	METOCLOPRAMIDA 10mg	Comprimido	10.000	CIDA
190	METOCLOPRAMIDA 4 mg/mL gts	Frasco 10 mL	400	APAR
191	METOCLOPRAMIDA 5mg/mL	Ampola-2ml	2.000	MARI
192	METOPROLOL, SUCCINATO 50mg	Comprimido	30.000	pessoa
193	METOPROLOL, TARTARATO 1mg/ml	Ampola-5ml	50	o por 1
194	METRONIDAZOL 100mg/g - geleia vaginal	Bisnaga 50G	300	Assinado por 1 p



195	METRONIDAZOL 250 mg	Comprimido	10.000	
196	METRONIDAZOL 5mg/ml	Bolsa-100mL	100	
197	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G-creme vaginal	Bisnaga 80g	300	
198	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G- creme dermatológico	Bisnaga 28g	300	
199	MIDAZOLAM, MALEATO 5 mg/mL	Ampola-3ml	300	
200	MORFINA, SULFATO 30mg	Comprimido	500	
201	MORFINA, SULFATO 10mg/mL	Ampola-1ml	300	
202	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4mg/mL	Ampola-1ml	50	
203	NEOMICINA, SULFATO+BACITRACINA ZÍNCICA (5mg + 250UI/gr)	Bisnaga 10g	2.000	
204	NIFEDIPINA 20 mg	Comprimido	40.000	
205	NIFEDIPINA 20 mg - retarde	Comprimido	10.000	
206	NIMESULIDA 100 mg	Comprimido	60.000	
207	NISTATINA 100.000UI/mL - susp. bucal	Frasco-50mL	300	
208	NISTATINA 25.000UI/g - cr vaginal	Bisnaga 60G	1.000	
209	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	Cápsula	10.000	
210	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25mg/mL	Ampola-2ml	50	
211	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2mg/ml	Ampola-4ml	200	
212	NORETISTERONA 0,35MG	Comprimido	1.000	VEIRA
213	NORFLOXACINA 400 mg	Comprimido	5000	DE OLI
214	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25mg	Cápsula	30.000	ECIDA
215	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50mg	Cápsula	10.000	A APAR
216	OMEPRAZOL 20mg	Cápsula	200.000	a: MAR A APARECIDA
217	OMEPRAZOL 40mg	Frasco-ampola	500	bessos
218	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2mg/ml	Ampola-2ml	1.500	Assinado por 1
219	OXACILINA SÓDICA 550mg (eq. 500mg de oxacilina base)	Frasco-ampola	100	Assin



220	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5mg	Comprimido	6.000
221	PANTOPRAZOL 20mg	Comprimido	1.000
222	PARACETAMOL 200mg/mL - gts	Frasco 20ml	10.000
223	PARACETAMOL 500 mg	Comprimido	50.000
224	PERMETRINA (50mg/ml) - 5% - Loção Dermatológica	Frasco-60mL	100
225	PETIDINA, CLORIDRATO 50mg/mL	Ampola-2ml	200
226	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3mg/mL-Susp	Frasco-100mL	2.000
227	PREDNISONA, 20mg	Comprimido	100.000
228	PREDNISONA, 5mg	Comprimido	20.000
229	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25mg	Comprimido	15.000
230	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25mg/mL	Ampola-2ml	1.000
231	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40mg	Comprimido	50.000
232	RISPERIDONA 1mg/ml	Frasco-30mL	300
233	RISPERIDONA 2mg	Comprimido	60.000
234	RIVAROXABANA 10mg	Comprimido	500
235	RIVAROXABANA 15mg	Comprimido	2000
236	RIVAROXABANA 20mg	Comprimido	4000
237	SALBUTAMOL, SULFATO - 120,5mcg/dose (eq.100mcg/dose)-aerossol bucal	Frasco-200doses	2.000
238	SECNIDAZOL 1000mg	Comprimido	500 E O L
239	SERTRALINA, CLORIDRATO - 50mg	Comprimido	250.000
240	SIMETICONA 75mg/mL-gts	Frasco-10mL	2.000 dd
241	SINVASTATINA 20mg	Comprimido	100.000 WB
242	SINVASTATINA 40mg	Comprimido	50.000
243	SOLIFENACINA SUCCINATO 10 MG	Comprimido revestido	1.000
244	SULFADIAZINA DE PRATA (10mg/g) 1%	Frasco 400 gramas	250.000 DD 200.000 DD



245	SULFADIAZINA DE PRATA (10mg/ml)	Bisnaga 50G	600	
246	1% SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM A (40+8 mg/ml)- susp. oral	Frasco-50mL	400	
247	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM A (400+80mg)	Comprimido	5.000	
248	SULFATO FERROSO 122,97mg (eq. 40mg de ferro elementar)	Comprimido	50.000	
249	SULFATO FERROSO 125MG/ML (eq. 25mg/ml de ferro elementar)-sol oral - gts	Frasco-30mL	200	
250	SULFATO MAGNESIO 500mg/ml (50%) sol. Inj.	Ampola-10ml	200	
251	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 mg	Frasco-ampola	200	
252	SUXAMETÔNIO, CLORETO 500 mg	Frasco-ampola	200	
253	TETRACAÍNA, CLORIDRATO+FENILEFRINA, CLORIDRATO (10mg+1mg/ml)-sol. Oftálmica	Frasco- 10 mL	50	
254	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 25mg	Comprimido	3.000	
255	TIZANIDINA, CLORIDRATO 2 mg	Comprimido	2.000	
256	TRAMADOL, CLORIDRATO 50mg	Comprimido	30.000	
257	TRAMADOL, CLORIDRATO 50mg/ml	Ampola-1ml	1.500	
258	TRAVOPROSTA 0,04mg/ml	Frasco-2,5 mL	30	
259	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1mg/g - orabase	Bisnaga 10G	500	
260	TRIFLUOPERAZINA, DICLORIDRATO 5mg	Comprimido	1.500	
261	TRIMETAZIDINA 35mg	Comprimido	1.000	EIRA
262	TROPICAMIDA 10mg/ml	Frasco - 5 mL	30	DE OLIVEIRA
263	VALPROATO DE SÓDIO 288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valproico)	Cápsula	30.000	ECIDAD
264	VALPROATO DE SÓDIO 57,624mg/ml (equivalente a 50 mg de ácido valproico/ml)	Frasco-100 mL	1.500	MARIA APARECIDA
265	VALPROATO DE SÓDIO 576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valproico)	Comprimido	10.000	SSOa:
266	VARFARINA SÓDICA 5mg	Comprimido	20.000	Assinado por 1 p
267	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80mg	Comprimido		9



268	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA (25 mcg + 125 mcg)	Frasco-120doses	50
269	ZOLPIDEM 10mg	Comprimido	1.000
270	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5mg+850mg	Comprimido	1.000
271	CANETA LANCETADORA. Para uso lancetas com Acionamento suave; 5 níveis de ajuste de profundidade de punção.	Unidade	200
272	CLORETO DE SÓDIO 9ml/ml-spray nasal	Frasco-50ml	1.000
273	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25mg+5mg	Comprimido	600
274	ENOXAEPARINA SÓDICA 60mg/ml	Ampola-0,6ml	200
275	GLICOSIMETRO - FINALIDADE MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Unidade	100
276	HIDROGEL SEM ALGINATO- composto de Óleos de origem vegetal, umectante, espessante, emulsificante, neutralizante e água deionizada.	Bisnagas de 30 gramas	300
277	INSULINA HUMANA NPH	Frasco-10 mL	200
278	INSULINA HUMANA REGULAR	Frasco-10 mL	200 50
279	LANCETA PARA LANCETADOR .Espessura ultrafina: 28G com ponta triangular para punção indolor; .Penetração Consistente; .Formato universal para a maioria dos lancetadores existentes; .Produto esterilizado por radiação gama.	Unidade	30.000
280	ÓLEO AGE – 100ml, Ácidos Graxos Essenciais,rico em Ácidos Graxos Essenciais (AGEs),Triglicerídeos de Cadeia Média,TCM, Vitaminas A e E e Lecitina de Soja.	Frasco 100 mL	1.000
281	ÓLEO MINERAL	Frasco-100mL	200
282	PERICIAZINA 40mg/ml - 4% -gts	Frasco-20mL	60 SECIED
283	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 3,5+1,5+2,9+20 G+G+G+G - PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORANEA	Envelope 27,9G	15.000 WARIA APARECIDA
284	SERINGA PARA INSULINA materia-prima: polipropileno; capacidade: 100 ui; bico: monobloco ou corpo unico; dimensao agulha (c x d): 8 x 0,30 mm; graduacao: 2 ui; esteril: sim;	Unidade	sinado por 1



285	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMICA CAPILAR	Unidade	100.000
286	VITAMINA DO COMPLEXO B	Comprimido	10.000
287	VITAMINA DO COMPLEXO B - injetável	Ampola-2ml	2.000
288	DULOXETINA 30MG	Comprimido	3.000
289	PREGABALINA 75MG	Comprimido	3.000
290	TRIANCINOLONA 20MG/ML	Ampola-1ml	200
291	HIDROGEL COM ALGINATO- é um gel constituído por água purificada, propilenoglicol, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, conservantes e carboximetilcelulose.	Bisnagas de 85 gramas	300
292	TARTARATO DE TOLTERODINA 4MG	Comprimido	500
293	DOXICICLINA 100MG	Comprimido	3.000
294	ITRACONAZOL 100MG	Comprimido	2.000
295	TIAMINA, CLORIDRATO 100MG/ML	Ampola - 1ml	500
296	LEVOFLOXACINO 500MG	Comprimido	5.000
297	IBUPROFENO 100MG/ML	Frasco – 20ml	1.000
298	CICLOBENZAPRINA 10mg	Comprimido	10.000
299	Vitamina B1 (nitrato de tiamina) 100MG + Vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) 100MG = Vitamina B12 (cianocobalamina) 5.000MCG	Ampola – 3ml	1.000
300	CLORETO DE SÓDIO 9ml/ml- 0,9% - frasco	Frasco 100ml	1.500

- 6.2. Todos os medicamentos/ produtos adquiridos sob esta aquisição deverão ser entregues de forma individual e separada, conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência. A entrega individualizada refere-se à apresentação dos medicamentos sem o agrupamento em caixas ou embalagens coletivas.
- 6.2.1. A entrega separada dos medicamentos é uma exigência fundamental deste termo e visa garantir a rastreabilidade, a precisão e a segurança no manuseio e administração dos medicamentos, além de facilitar o acesso e a distribuição eficiente aos destinatários finais.
- 6.2.2. Para cumprir a cláusula de entrega separada, o fornecedor deverá seguir as seguintes diretrizes:
- a) Cada medicamento deve ser acondicionado individualmente, de forma apropriada para garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento.
- b) Etiquetas claras e legíveis contendo informações detalhadas sobre o medicamento, incluindo nome do medicamento, dosagem, data de validade e número de lote, devem ser fixadas em cada unidade.
- c) Os medicamentos não devem ser agrupados ou embalados em caixas, sacolas ou qualquer tipo de embalagem coletiva que dificulte a separação e a identificação individual dos produtos.
- 6.2.3. O fornecedor deverá apresentar um plano detalhado de como a separação dos medicamentos será executada, demonstrando as medidas a serem adotadas para garantir a entrega conforme as exigências



desta cláusula. Esse plano deverá ser submetido à aprovação do responsavél pela Farmácia de Todos – Confins/MG antes do início da entrega.

- **6.2.4.** Qualquer desvio da obrigação de entrega separada sem a autorização prévia por escrito do responsavél pela Farmácia de Todos Confins/MG constituirá uma violação do instrumento contratual e sujeitará o fornecedor a penalidades, multas ou outras ações legais cabíveis.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Farmácia de Todos Confins/MG reserva o direito de inspecionar e auditar as entregas a qualquer momento, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas deste termo de referência, incluindo a entrega separada de medicamentos.
- **6.4.** Ao aceitar o instrumento contratual, o fornecedor reconhece e concorda em cumprir integralmente os requisitos de entrega separada estabelecidos nesta cláusula.
- **6.5.** A aquisição será conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Execução de Compras 2022/2023			
Ciclos	Mês/Ano		
1º ciclo	Outubro à Dezembro/2023		
2º ciclo	Janeiro à Março/2024		
3º ciclo	Abril à Junho/2024		
4º ciclo	Julho à Setembro/2024		

- **6.5.1.** A execução do cronograma obedecerá aos prazos descritos abaixo:
- a) 5 (cinco) dias úteis para programação dos quantitativos pelos solicitantes da compra;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para emissão de empenho e Autorização de Fornecimento AF;
- c) 10 (dez) dias corridos após envio da Autorização de Fornecimento AF para realização da entrega;
- d) 5 (cinco) dias úteis após a entrega para o recebimento definitivo.
- **6.6.** A Farmácia de Todos Confins/MG enviará a Autorização de Fornecimento ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento em até 24hs;

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA:

- **7.1.** Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Confins, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 Centro Confins/MG, mediante agendamento prévio pelo Tel.: **(31) 3665-7807**, junto ao município;
- **7.2.** O local de entrega será informado na Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento AF ou outro instrumento similar;
- 7.3. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento AF emitida pelo Órgão/Entidade;
 7.4. Os produtos serão recebidos por equipe devidamente constituída para tal finalidade, no 🖽
- 7.4. Os produtos serão recebidos por equipe devidamente constituída para tal finalidade, no E Almoxarifado Central do Município, a qual conferirá se o quantitativo recebido condiz com o quantitativo faturado, ficando a encargo dos colaboradores da farmácia a responsabilidade de conferirem a conformidade, especificação, validade, juntamente com uma reconferência da quantidade faturada pela empresa contratada;
- **7.5.** O recebimento provisório e definitivo dos produtos ficará a cargo do responsável Técnico da Farmácia de Todos Confins/MG;
- **7.6.** Reserva-se a Secretaria Municipal de Saúde de Confins/MG o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações neste Termo de Referência no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA:



- 8.1. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no município somente mediante Autorização de Fornecimento – AF emitida pelo departamento de compras, conforme os padrões estabelecidos pela Secretaria municipal de Administração do Município de Confins/MG;
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição estabelecida neste Termo de Referência, em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário;
- **8.3.** Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são:
- 8.3.1. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica;
- **8.3.2.** Cópia da Autorização de Fornecimento AF;

- 8.3.2. Cópia da Autorização de Fornecimento AF;
 8.4. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG ou funcionário por ele delegado, para conferência dos volumes recebidos em constatação com a descrição da Nota Fiscal, analisando as específicações, da qualidade, da quantidade, dos prazos de validade, dos valores unitários e totais e de outros dados pertinentes;
 8.5. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG ou funcionário por ele delegado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, o qual elaborará um comunicado interno-CI, e-mail c/ou memorando autorizando o pagamento da Nota Fiscal.

 8.5.1. Encontrando irregularidade no recebimento do objeto, o responsável Técnico pela Farmácia de Todos Confins/MG, no mesmo período de tempo estabelecido acima, notificará o FORNECEDOR por meio do formulário de registro de ocorrências enviado de forma eletrônica (e-mail) ao Fornecedor, Almoxarifado Central e Setor de Compras, conforme modelo especificado no anexo-IV, com o intuito de promover as correções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

 8.5.2. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a revalidação do responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG.

 CLÁUSULA NONA DAS CONDICÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

 9.1. Os medicamentos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo do casi fotiva entrega, ainda não tiv



- **9.5.** A substituição da marca ofertada poderá ser efetuada, desde que autorizada pelo departamento de compras e/ou pelo responsável técnico da Farmácia de Todos. Porém determinados requisitos deverão ser observados:
- **9.5.1.** O contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilize o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante);
- **9.5.2.** A nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.
- **9.5.3.** Caso falte algum dos requisitos mencionados para a efetivação da troca de marca do medicamento/produto, a Administração não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade;
- **9.6.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- **9.7.** No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;
- **9.8.** Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);
- **9.9.** As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade;
- **9.10.** As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- **9.11.** No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- **9.13.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa;
- **9.13.1.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- **9.14.** Em caso de intercorrências no fornecimento por parte do LICITANTE VENCEDOR, a aplicação das sanções estabelecidas na lei e previamente descritas no edital ficará por encargo do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Confins/MG;
- **9.15.** O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento AF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRANSPORTE

- **10.1.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998;
- 10.1.1. Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos ₹ medicamentos/produtos, o mesmo deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, ₹ conforme especificado abaixo:
- **10.1.1.1.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- **10.1.1.2.** Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



- **10.1.1.3.** Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);
- 10.1.1.4. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia CRF.
- **10.2.** Os medicamentos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante;
- **10.3.** No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante;
- **10.3.1.** Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- **11.1.** Não será admitida a entrega de produto pelo FORNECEDOR sem que este esteja em posse dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura), devidamente acompanhados da Autorização de Fornecimento AF;
- **11.2.** Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento AF;
- 11.3. Quando do recebimento, o responsável técnico da Farmácia de Todos ou funcionários sob suas coordenações, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas na cláusula nona deste termo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE</u> MEDICAMENTOS

- **12.1.** O quantitativo de cada item solicitado para registro de preço são estimados e representam as previsões dos executores da compra para as aquisições durante o prazo de 12 (doze) meses;
- **12.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos;
- **12.3.** Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes;
- **12.4.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos executores da compra durante a vigência do instrumento contratual advindos deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 13.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade total de no mínimo 70%, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento- AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG;
- 13.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a partir do envio da Autorização de Fornecimento AF, sendo vetado o parcelamento do quantitativo total do item no ato da entrega, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos e/ou pelo responsável técnico do setor de compras;
- 13.3. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias, surtos e objeto, o FORNECEDOR poderá ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra e/ou responsável técnico da Farmácia de Todos, em prazos distintos daqueles previstos no item 7.3 deste Termo de Referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 2 dias corridos;
- **13.4.** Os medicamentos entregues devem estar condizentes com as especificações de marca dos produtos descritos no instrumento contratual, observado o Processo Licitatório;



- **13.5.** A substituição da marca ofertada poderá ser efetuada, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo responsável técnico da Farmácia de Todos. Porém determinados requisitos deverão ser observados:
- **13.5.1.** O FORNECEDOR deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilize o fornecimento da marca anteriormente ofertada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante);
- **13.5.2.** A nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente ofertada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.
- **13.5.3.** Caso falte algum dos requisitos mencionados para a efetivação da troca de marca do medicamento, a Administração não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o fornecedor forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente ofertada. Caso não o faça, o instrumento contratual deverá ser cancelado por motivo de descumprimento contratual, com eventual penalidade;
- **13.6.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- **13.7.** No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;
- **13.8.** Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);
- **13.9.** As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade;
- **13.10.** As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- **13.11.** No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- **13.12.** Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias;
- **13.13.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa;
- **13.13.1.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- **13.15.** O Fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento AF.
- **13.16.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as exigências da mesma.
- **13.17.** Comunicar a Secretaria Municipal de Sáude a qualquer tempo, toda anormalidade, prestaros esclarecimentos pertinentes e providenciar a devida correção;
- **13.18.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas pelo Município ou por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



- **13.19.** Manter durante todo o período de vigência do instrumento contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação.
- **13.20.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a(o) presente ata, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.
- **13.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **13.22.** Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF)recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **14.1.** Administrar e gerenciar a presente aquisição, nomeando os executores da compra a função de fiscalizar o acompanhamento dos fornecimentos realizados, notificar e penalizar.
- 14.2. Emitir e enviar a AF ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- **14.3.** Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.
- **14.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- **14.5.** Fiscalizar e acompanhar a entrega e efetuar o recebimento dos MEDICAMENTOS, verificando se os mesmos estão em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
- **14.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor, nos termos da proposta constante no Processo Licitatório;
- **14.7.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a Especificação e da proposta de preços do Fornecedor.
- 14.8. Notificar o FORNECEDOR no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- **14.9.** Conceder prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação, para o FORNECEDOR regularizar as falhas observadas.
- **14.10.** Aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais
- **14.11.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 14.12. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, o FORNECEDOR, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **15.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo FORNECEDOR diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas.
- **15.3.** A contagem para o 30° (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após o ateste e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.
- **15.4.** Para execução do pagamento, o FORNECEDOR deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins- MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 15.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida o FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.

- 15.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR, posteriormente a emissãoda Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 15.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do FORNECEDOR.
- 15.8. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR retarde indevidamente a entrega dos itens contratados ou paralise a entrega os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins- MG.
- d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Caberá a gestão e fiscalização do Contrato ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Weslei Denis Ramos, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93), tomando as providências devidas.
- 16.2. O Gestor tem como função monitorar a vigência, conveniência do contrato e intermediar a relação com a CONTRATADA;
- 16.3. O Secretário Municipal poderá designar servidores de sua pasta para serem responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos medicamentos genéricos, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o comprimento das regras previstas neste Termo de Referência, e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA</u>

- 17.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas & eventuais prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666.
- eventuais prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

 17.2. O contrato decorrente do saldo Ata de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

 17.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja firmado Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preço, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

 17.4. A vigência da Ata de Registro de preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará os interesses da Administração Municipal e o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao §1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.



- **18.1.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja firmado contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preço, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.
- 18.2. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E

INOPORTUNOS, para tanto deverá o FORNECEDOR justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Conveções de Coletivas de Trabalhoe Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo e etc:

- **18.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, cabendo ao(s) gestor(es) desta Ata de Registro de Preços realizar negociações junto ao FORNECEDOR a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.
- **18.4.** Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.
- **18.5.** Uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e preço praticado no mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o FORNECEDOR solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento devidamente justificado e instruído com os documentos hábeis para análise do(s) Gestor(es).
- **18.6.** Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original constante na Ata de Registro de Preços e o preço de mercado vigente à época da análise.
- **18.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. 8.8. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, o Município providenciará o cancelamento/supressão do item da Ata de Registro de Preços e os demais fornecedores, observada ordem classificação no processo licitatório de origem, poderão ser convocados, visando igual oportunidade de negociação para a obtenção da aquisição mais vantajosa.
- **18.9.** Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, os cupons e notas fiscais emitidos pelo FORNECEDOR somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pela Secretaria solicitante conforme relação dos responsáveis pela fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Secretaria de Municipal de Saúde: Sr. Weslei Denis Ramos

E-mails: sec.saude@confins.com.gov.br/saude.contratos@confins.mg.gov.br

Confins/MG, 17 de Outubro de 2023.

Weslei Denis Ramos Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I - A

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

, and the second

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/D767-6565-1896-A660 e informe o código D767-6565-1896-A660 Assinado por 1 pessoa:



ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 044/2023 TIPO: MENOR PRECO POR ITEM

MINUTA - TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO

Processo Licitatório: 101/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço

Número da Licitação: 044/2023

Aquisição

Aos XXX de XXXX de 2021, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 -Centro - Confins/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Weslei Denis Ramos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.105 de 11 de janeiro de 2021, institui a presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.046/2021 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão / Registro de Preços n.º 044/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições fixadas no Edital e seus Anexos.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
FONE/FAX:	
EMAIL:	
END.:	
REPRESENTANTE:	
rg: CPF:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constituir objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 101/2023, as a constituir objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo de Preço, nos termos de Pre modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 044/2023, adjudicado e homologado em favor do o € REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS ≦ DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA SUPRIR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ≦ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

1.1. nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

- **2.1.** O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os produtos serão recebidos, quando for o caso:
- **2.1.1.** Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- **2.1.2.** Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrente desta Ata de Registro de Preço correrão por conta da dotação orçamentário especificada abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la no exercício seguinte:

Dotação: 02007002.1030100142.102-33903200000 - **Ficha** 195 e **Fonte** 15000001002, 16210000000, 160000000000 e 15000001002

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.1.** Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Confins, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 Centro Confins/MG, mediante agendamento prévio pelo Tel.: **(31)** 3665-7807, junto ao município;
- **4.2.** O local de entrega será informado na Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento AF ou outro instrumento similar;



- 4.3. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento AF emitida pelo Órgão/Entidade;
- **4.4.** Os produtos serão recebidos por equipe devidamente constituída para tal finalidade, no Almoxarifado Central do Município, a qual conferirá se o quantitativo recebido condiz com o quantitativo faturado, ficando a encargo dos colaboradores da farmácia a responsabilidade de conferirem a conformidade, especificação, validade, juntamente com uma reconferência da quantidade faturada pela empresa contratada;
- **4.5.** O recebimento provisório e definitivo dos produtos ficará a cargo do responsável Técnico da Farmácia de Todos Confins/MG:
- **4.6.** Reserva-se a Secretaria Municipal de Saúde de Confins/MG o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações neste Termo de Referência no edital.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA:

- **5.1.** Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no município somente mediante Autorização de Fornecimento AF emitida pelo departamento de compras, conforme os padrões estabelecidos pela Secretaria municipal de Administração do Município de Confins/MG;
- **5.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme descrição estabelecida neste Termo de Referência, em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário;
- **5.3.** Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são:
- **5.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica;
- **5.3.2.** Cópia da Autorização de Fornecimento AF;
- **5.4.** De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG ou funcionário por ele delegado, para conferência dos volumes recebidos em constatação com a descrição da Nota Fiscal, analisando as especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos de validade, dos valores unitários e totais e de outros dados pertinentes;
- 5.5. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG ou funcionário por ele delegado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, o qual elaborará um comunicado interno-CI, e-mail e/ou memorando autorizando o pagamento da Nota Fiscal.

 5.5.1. Encontrando irregularidade no recebimento do objeto, o responsável Técnico pela Farmácia de
- 5.5.1. Encontrando irregularidade no recebimento do objeto, o responsável Técnico pela Farmácia de Harmácia de Har
- **5.5.2.** Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a revalidação do responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA:



- 6.1. Os medicamentos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento-AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG;
- 6.2 A entrega deverá ocorrer em até 10 (trinta) dias corridos a partir do envio da Autorização de Fornecimento AF, sendo vetado o parcelamento do quantitativo total do item no ato da entrega, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos e/ou pelo responsável técnico do setor de compras;
- 6.3. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias, surtos e desabastecimento do objeto, os fornecedores poderão ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra e/ou responsável técnico da Farmácia de Todos, em prazos distintos daqueles previstos no item 7.3 deste Termo de Referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 2 dias corridos;
- 6.4. Os medicamentos/produtos entregues devem estar condizentes com as especificações de marca dos produtos descritos na ATA e no contrato;
- 6.5. A substituição da marca ofertada poderá ser efetuada, desde que autorizada pelo departamento de compras e/ou pelo responsável técnico da Farmácia de Todos. Porém determinados requisitos deverão ser observados:
- 6.5.1. O contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilize o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante);
- 6.5.2. A nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.
- 6.5.3. Caso falte algum dos requisitos mencionados para a efetivação da troca de marca do medicamento/produto, a Administração não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade;
- 6.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- 6.7. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;



- 6.8 Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);
- 6.9. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade;
- 6.10. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- 6.11. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- 6.12. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias;
- 6.13. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa;
- 6.13.1. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- 6.14. Em caso de intercorrências no fornecimento por parte do LICITANTE VENCEDOR, a aplicação das sanções estabelecidas na lei e previamente descritas no edital ficará por encargo do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Confins/MG;
- 6.15. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento – AF.

- CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
 ELÉMENTA OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

 7.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade total de no mínimo 70%, contando a ELEMENTA OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

 partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento-AF 5 emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, compra de compr por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de § validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo $\frac{4}{\alpha}$ responsável técnico da Farmácia de Todos – Confins/MG;
- 7.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a partir do envio da Autorização de Fornecimento - AF, sendo vetado o parcelamento do quantitativo total do item no ato da entrega, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos e/ou pelo responsável técnico do setor de compras;
- 7.3. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias, surtos e objeto, o FORNECEDOR poderá e ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra e/ou responsável técnico da 🖁



Farmácia de Todos, em prazos distintos daqueles previstos no item 7.3 deste Termo de Referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 2 dias corridos;

- **7.4.** Os medicamentos entregues devem estar condizentes com as especificações de marca dos produtos descritos no instrumento contratual, observado o Processo Licitatório;
- **7.5.** A substituição da marca ofertada poderá ser efetuada, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo responsável técnico da Farmácia de Todos. Porém determinados requisitos deverão ser observados:
- **7.5.1.** O FORNECEDOR deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilize o fornecimento da marca anteriormente ofertada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante);
- **7.5.2.** A nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente ofertada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.
- **7.5.3.** Caso falte algum dos requisitos mencionados para a efetivação da troca de marca do medicamento, a Administração não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o fornecedor forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente ofertada. Caso não o faça, o instrumento contratual deverá ser cancelado por motivo de descumprimento contratual, com eventual penalidade;
- **7.6.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- 7.7. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;
- **7.8.** Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);
- **7.9.** As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade;
- **7.10.** As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- **7.11.** No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- **7.12.** Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias;
- 7.13. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa;
- **7.13.1.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- 7.14. Em caso de intercorrências no fornecimento por parte do fornecedor a aplicação das sanções estabelecidas na lei e previamente descritas no edital ficará por encargo do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Confins/MG;
- **7.15.** O Fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento AF.
- **7.16.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as exigências da mesma.
- **7.17.** Comunicar a Secretaria Municipal de Sáude a qualquer tempo, toda anormalidade, prestaros esclarecimentos pertinentes e providenciar a devida correção;
- 7.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se



outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas pelo Município ou por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- **7.19.** Manter durante todo o período de vigência do instrumento contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação.
- **7.20.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a(o) presente ata, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.
- **7.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **7.22.** Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF)recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **8.1.** Administrar e gerenciar a presente aquisição, nomeando os executores da compra a função de fiscalizar o acompanhamento dos fornecimentos realizados, notificar e penalizar.
- **8.2.** Emitir e enviar a AF ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- **8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.
- **8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- **8.5.** Fiscalizar e acompanhar a entrega e efetuar o recebimento dos MEDICAMENTOS, verificando se os mesmos estão em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
- **8.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor, nos termos da proposta constante no Processo Licitatório;
- **8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a Especificação e da proposta de preços do Fornecedor.
- **8.8.** Notificar o FORNECEDOR no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- **8.9.** Conceder prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação, para o FORNECEDOR regularizar as falhas observadas.
- **8.10.** Aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais
- **8.11.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- **8.12.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA NÔNA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, podendo ser cancelada a qualquer tempo.
- 9.2. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais em razão da pandemia causada pelo Covid-19, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida nesta Ata de Registro de Preços ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de xx/xx/2021.
- **9.3.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará os interesses da Administração Municipal e o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA



9.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **10.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, todas as condições pactuadas.
- **10.3.** A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Confins/MG e cumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO de todas as condições pactuadas.
- **10.4.** Para execução do pagamento, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO deverá e a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).
- **10.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.
- **10.6.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO.
- **10.7.** O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- **a)** O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- **b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO retarde indevidamente a entrega dos itens licitados/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.



- d) Débito do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1 Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao §1°, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, <u>fica vedado qualquer reajustamento de preços</u>.
- **11.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja firmado contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preço, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.
- **11.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual** r**edução daqueles praticados no mercado**, ou **por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, cabendo ao(s) gestor(es) desta Ata de Registro de Preços realizar negociações junto ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.
- 11.3. Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.
- **11.4.** Uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e preço praticado no mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento devidamente justificado e instruído com os documentos hábeis para análise do(s) Gestor(es).
- **11.5.** Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original constante na Ata de Registro de Preços e o preço de mercado vigente à época da análise.
- 11.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO liberará o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 11.7. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO será liberado do compromisso assumido, o Município providenciará o cancelamento/supressão do item da Ata de Registro de Preços e os demais fornecedores, observada ordem classificação no processo licitatório de origem, poderão ser convocados, visando igual oportunidade de negociação para a obtenção da aquisição mais vantajosa.



11.8. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, os cupons e notas fiscais emitidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA DOZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1**. A gestão da Ata de Registro de Preços ao **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Weslei Denis Ramos;
- **12.2.** A entrega será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde que, providenciará a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais/equipamentos entregues e instalados, considerando os parâmetros elencados no Termo de referência Anexo I do edital do processo licitatório nº 101/2023, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 044/2023.
- **12.2.1.** Após a conferência, quantitativa e qualitativa dos itens, será dado o recebimento e posteriormente providenciado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura;
- **12.3.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Confins-MG e terá as seguintes atribuições:
- **12.3.1.** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- **12.3.2.** Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- **12.3.3.** Assegurar ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos materiais/equipamentos.
- **12.3.4.** Agir e decidir em nome do Município de Confins-MG inclusive, para rejeitar o material/produto/equipamento/serviço em desacordo com as especificações exigidas.
- **12.3.5.** Comunicar oficialmente ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO quanto à rejeição do material/produto/equipamento/serviço.
- **12.4.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA TREZE -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO ou não veracidade das informações prestadas,



poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- **14.1.1.** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Confins-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **14.1.2.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **14.1.3.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- **14.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confins-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 14.1.4", quando ocorrido a seguinte situação:
- **14.1.5.1.** Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
- a) Entregando uma mercadoria por outra;
- b) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- **14.1.5.2.** Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- **14.1.5.3.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Confins-MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- **14.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;
- **14.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 15.1. FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO terá seu registro cancelado quando:
- **15.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **15.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- **15.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **15.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
- **15.2.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **15.3.** O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **15.4.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador,
- **15.5.** A solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO para cancelamento do registro de preço não o desobriga da prestação do Serviço e/ou fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.046/2021 e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO

17.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital e seus anexos do processo licitatório nº 101/2023, modalidade Pregão Eletrônico RP nº 044/2023, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Confins/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pedro Leopoldo-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.	
Prefeito Municipal Fornecedor	Representante Legal do
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 044/2023 TIPO: MENOR PRECO POR ITEM

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXX/20XX

Processo Licitatório: 0XX/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço

Número da Licitação: 0XX/2023

Aquisição

Aos XX de XXXXX de 20XX, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 -Centro – Confins/MG, neste ato representado pela atual SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. WESLEI DÊNIS RAMOS, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.105 de 11 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXXXXX, neste ato representado por sua representante legal, XXXXXXXXXXX, RG: XXXXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo de compromisso de fornecimento, decorrente do Processo de Licitatório nº 0XX/2023, Modalidade Pregão Eletrônico RP nº 0XX2023 em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002, nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: institui o presente Contrato, DECORRENTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2023, através do processo licitatório nº xxx/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico / Registro de Preços n.º 0XX/2023, cujo prazo de vigência encerrará em XX/XX/20XX, conforme solicitação constante no Memorando/Comunicação Interna XXXX/2023 do (orgão solicitante), datada em XX/XX/20XX, acompanhada do Formulário para informação da Dotação Orçamentária, datado em XX/XX/20XX, que desde já fazem parte integrante deste instrumento de contrato, observados o § 2º, 3º e 4º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA,

- PARA SUPRIR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA É MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES [≦] CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
- 1.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial e o Edital e seus Anexos,





1.2.O preço registrado/contratado, as especificações e quantitativos do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Vencedor **CNPJ**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Global	
XXXX	XXX	XXXXX	XXXX	XXX	XXXXX	

1.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

- 2.1. O CONTRATADO deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do CONTRATO ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os materiais/serviços serão recebidos, observadas as regras abaixo:
- 2.1.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- 2.1.2. Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orcamentárias:

Dotação: 02007002.1030100142.102-33903200000 - Ficha 195 e Fonte 15000001002. 16210000000, 16000000000 e 15000001002

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Confins, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro – Confins/MG, mediante agendamento prévio pelo Tel.: (31) 3665-7807, gunto ao município;

 4.2. O local de entrega será informado na Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento - AF ou outro instrumento similar;

 4.3. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento - AF emitida pelo Órgão/Entidade;

- 4.4. Os produtos serão recebidos por equipe devidamente constituída para tal finalidade, no zero devidade constituída para tal finalidade, no zero devidade constituída para tal finalidade, no zero devidade constituída para tal finalidade c Almoxarifado Central do Município, a qual conferirá se o quantitativo recebido condiz com o ₹ quantitativo faturado, ficando a encargo dos colaboradores da farmácia a responsabilidade de conferirem a conformidade, especificação, validade, juntamente com uma reconferência da quantidade faturada pela empresa contratada;
- 4.5. O recebimento provisório e definitivo dos produtos ficará a cargo do responsável Técnico da Farmácia de Todos – Confins/MG;



4.6. Reserva-se a Secretaria Municipal de Saúde de Confins/MG o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações neste Termo de Referência no edital.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA:

- 5.1. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no município somente mediante Autorização de Fornecimento – AF emitida pelo departamento de compras, conforme os padrões estabelecidos pela Secretaria municipal de Administração do Município de Confins/MG;
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição estabelecida neste Termo de Referência, em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário;
- **5.3.** Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são:
- 5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica;
- 5.3.2. Cópia da Autorização de Fornecimento AF;
- **5.4.** De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável técnico da Farmácia de Todos - Confins/MG ou funcionário por ele delegado, para conferência dos volumes recebidos em constatação com a descrição da Nota Fiscal, analisando as especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos de validade, dos valores unitários e totais e de outros dados pertinentes;
- 5.5. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o responsável técnico da Farmácia de Todos - Confins/MG ou funcionário por ele delegado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, o qual elaborará um comunicado interno-CI, e-mail e/ou memorando autorizando o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.5.1. Encontrando irregularidade no recebimento do objeto, o responsável Técnico pela Farmácia de Todos – Confins/MG, no mesmo período de tempo estabelecido acima, notificará o FORNECEDOR por meio do formulário de registro de ocorrências enviado de forma eletrônica (e-mail) ao Fornecedor, Almoxarifado Central e Setor de Compras, conforme modelo especificado no anexo-IV, com o intuito de promover as correções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;
- 5.5.2. Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, os mesmos apenas serão recebidos em caráter definitivo, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a revalidação do responsável técnico da Farmácia de Todos Confins/MG.

 CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA:

 6.1. Os medicamentos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação a revaluada de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total, contando a partir de seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total seu fabricação do responsável de seu prazo de validade total seu fabricação de seu partir de seu fabricações de seu prazo de validade total seu fabricações de seu partir de seu fabricaçõe **5.5.2.** Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, os mesmos

- sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento-AF emitida € pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por $\frac{8}{9}$ ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de $\frac{8}{9}$ validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos - Confins/MG;
- 6.2 A entrega deverá ocorrer em até 10 (trinta) dias corridos a partir do envio da Autorização de Fornecimento - AF, sendo vetado o parcelamento do quantitativo total do item no ato da entrega, exceto



quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos e/ou pelo responsável técnico do setor de compras;

- 6.3. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias, surtos e desabastecimento do objeto, os fornecedores poderão ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra e/ou responsável técnico da Farmácia de Todos, em prazos distintos daqueles previstos no item 7.3 deste Termo de Referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 2 dias corridos;
- 6.4. Os medicamentos/produtos entregues devem estar condizentes com as especificações de marca dos produtos descritos na ATA e no contrato;
- 6.5. A substituição da marca ofertada poderá ser efetuada, desde que autorizada pelo departamento de compras e/ou pelo responsável técnico da Farmácia de Todos. Porém determinados requisitos deverão ser observados:
- 6.5.1. O contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilize o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante);
- 6.5.2. A nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.
- 6.5.3. Caso falte algum dos requisitos mencionados para a efetivação da troca de marca do medicamento/produto, a Administração não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade;
- 6.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- 6.7. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;
- 6.8 Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);
- 6.9. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade;
- 6.10. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- 6.11. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- 6.12. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias;
- 6.13. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa;
- 6.13.1. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- 6.14. Em caso de intercorrências no fornecimento por parte do LICITANTE VENCEDOR, a aplicação das sanções estabelecidas na lei e previamente descritas no edital ficará por encargo do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Confins/MG;
- 6.15. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento AF.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



- 7.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade total de no mínimo 70%, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento-AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos - Confins/MG;
- 7.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a partir do envio da Autorização de Fornecimento - AF, sendo vetado o parcelamento do quantitativo total do item no ato da entrega, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável técnico da Farmácia de Todos e/ou pelo responsável técnico do setor de compras;
- 7.3. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias, surtos e objeto, o FORNECEDOR poderá ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra e/ou responsável técnico da Farmácia de Todos, em prazos distintos daqueles previstos no item 7.3 deste Termo de Referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 5 dias corridos;
- 7.4. Os medicamentos entregues devem estar condizentes com as especificações de marca dos produtos descritos no instrumento contratual, observado o Processo Licitatório;
- 7.5. A substituição da marca ofertada poderá ser efetuada, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo responsável técnico da Farmácia de Todos. Porém determinados requisitos deverão ser observados:
- 7.5.1. O FORNECEDOR deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilize o fornecimento da marca anteriormente ofertada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante);
- 7.5.2. A nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente ofertada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.
- 7.5.3. Caso falte algum dos requisitos mencionados para a efetivação da troca de marca do medicamento, a Administração não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o fornecedor forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente ofertada. Caso não o faça, o instrumento contratual deverá ser cancelado por motivo de descumprimento contratual, com eventual penalidade;
- 7.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- 7.7. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;
- 7.8. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da ≴ Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998.
- Seção I, p. 13);

 7.9. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade;

 7.10. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, adata de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações adata de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações adata de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações adata de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações adata de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações adata de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações adata de fabricação e demais especificações de fabricações de fab estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- 7.11. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- 7.12. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias; 5 7.13. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de
- dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa;



- **7.13.1.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- **7.14.** Em caso de intercorrências no fornecimento por parte do fornecedor a aplicação das sanções estabelecidas na lei e previamente descritas no edital ficará por encargo do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Confins/MG;
- **7.15.** O Fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento AF.
- **7.16.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as exigências da mesma.
- **7.17.** Comunicar a Secretaria Municipal de Sáude a qualquer tempo, toda anormalidade, prestaros esclarecimentos pertinentes e providenciar a devida correção;
- **7.18.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas pelo Município ou por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **7.19.** Manter durante todo o período de vigência do instrumento contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação.
- **7.20.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a(o) presente ata, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.
- **7.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **7.22.** Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF)recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **8.1.** Administrar e gerenciar a presente aquisição, nomeando os executores da compra a função de fiscalizar o acompanhamento dos fornecimentos realizados, notificar e penalizar.
- **8.2.** Emitir e enviar a AF ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- **8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.
- **8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- **8.5.** Fiscalizar e acompanhar a entrega e efetuar o recebimento dos MEDICAMENTOS, verificando se os mesmos estão em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
- **8.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor, nos termos da proposta constante no Processo Licitatório;
- **8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a Especificação e da proposta de preços do Fornecedor.
- **8.8.** Notificar o FORNECEDOR no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- **8.9.** Conceder prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação, para o FORNECEDOR regularizar as falhas observadas.
- **8.10.** Aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais
- **8.11.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- **8.12.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.



CLÁUSULA NÔNA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de validade do Contrato será de XX/XXX/20XX até XX/XXX/20XX, podendo ser prorrogado observada a lei 8666/93.
- 9.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogações, os preços poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. Considerando o prazo de validade do contrato, estabelecido na Cláusula Sétima e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços contratados;
- 10.2. Uma vez prorrogada vigência do presente instrumento e caso decorridos mais de 12 (doze) meses, poderá o contrato ter seu valor reajustado pelo índice com a aplicação da variação do Índice IPCA;
- 10.3. Em caso de solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA ONZE- DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **11.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, todas as condições pactuadas.
- **11.3.** A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Confins/MG e cumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO de todas as condições pactuadas.
- **11.4.** Para execução do pagamento, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO deverá e a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.
- **11.6.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO.



- 11.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- **a)** O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- **b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO retarde indevidamente a entrega dos itens licitados/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DOZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Weslei Denis Ramos;
- **12.2.** A entrega será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde que, providenciará a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais/equipamentos entregues e instalados, considerando os parâmetros elencados no Termo de referência Anexo I do edital do processo licitatório nº 093/2023, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 037/2023.
- **12.2.1.** Após a conferência, quantitativa e qualitativa dos itens, será dado o recebimento e posteriormente providenciado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura;
- **12.3.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Confins-MG e terá as seguintes atribuições:
- **12.3.1.** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- **12.3.2.** Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- **12.3.3.** Assegurar ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos materiais/equipamentos.
- **12.3.4.** Agir e decidir em nome do Município de Confins-MG inclusive, para rejeitar o material/produto/equipamento/serviço em desacordo com as especificações exigidas.
- **12.3.5.** Comunicar oficialmente ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO quanto à rejeição do material/produto/equipamento/serviço.
- **12.4.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários

CLÁUSULA TREZE -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO



13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Se a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas decorreção;
- 14.2.2. multa deverá observar os seguintes limites máximos: de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sobre a parcela inadimplida do Contrato;
- 14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confins, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Confins pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 14.3. O valor da multa aplicada nos termos do item 14.2.2 desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- 14.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de oficio ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente competente.
- 14.5. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

 CLÁUSULA QUINZE - DA CESSÃO
 15.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

 CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

 16.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pela CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

 CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar





17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0XX/2023 modalidade Pregão Eletronico R/P nº 0XX2023 em sua integra o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Confins/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 20.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.
- 20.3. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.
- 20.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais em razão da pandemia causada pelo Covid-19, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/20XX.

Confins/MG, XX de XXXX de 2023.

WESLEI DÊNIS RAMOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante Legal PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

l :				
etrônico (e-mail) para contato:				
IS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA C, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA	, PARA SUPRI MUNICIPAL I	R AS UN DE SAÚD	IDADES B E DO MUI	ÁSICAS NICÍPIO
DESCRIÇÃO/MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT.	Vr. Unit.	Vr. Total
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	XXXX	XXXX	XXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	XXXXX	xxxxx	XXXX
No preço proposto estão incluídos todo carregamento e quaisquer outros ônus que pgão. Declaro que estou plenamente ciente do Termo de Referência, de que não há quant	os os tributos, er porventura possa os locais de entr tidade mínima a	ncargos soc m recair so ega, confo	obre o obje rme inform	to do ações 💍
				<u></u>
	EGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA C, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA FINS, CONFORME ESPECIFICAÇO CIA ANEXO I. DESCRIÇÃO/MEDICAMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	etrônico (e-mail) para contato: EGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇA SA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA SUPRICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL ISTINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTAICIA ANEXO I. DESCRIÇÃO/MEDICAMENTO UNIDADE EXEMPLIA EN EXPECITAÇÃO UNIDADE EXEMPLIA EN EXPLICITA EN EXEMPLIA EN EXPLICITA EN EXPLICACION EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXEMPLIA EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXPLICATOR EN EXPLICITA EN EXPLICACION EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXPLICITA EN EXPLICATOR EN EXPLICITA EN	EGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA SUPRIR AS UNITO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDIFINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOTA ANEXO I. DESCRIÇÃO/MEDICAMENTO UNIDADE QUANT. EXEMPLICAÇÃO UNIDADE QUANT. EXEMPLICAÇÃO DE MISTANTES OF CONSTANTES OF	EGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAM IS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA SUPRIR AS UNIDADES BE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE S



ANEXO V **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO JUNTO COM A HABILITAÇÃO)

		UNICIPAL D LETRÔNICO								
A	empresa	xxxxxxx	XXXXX	,	sediada	na	ı te	elefone		
		médio de seu 1 N°. xxx/2023, 1								
noturno	o, perigoso	eu quadro de j ou insalubre e nos do inciso 2	e de 16 (dez	esseis) a	anos em qu	alquer tra	balh	o, salvo na	a condiçã	ĭo de
	nento convo	oposta aprese ocatório e me			,				_	
para a l	habilitação	ob as penas da no presente pariores, em cum	rocesso lici	tatório, e	estando cie	nte da obr	igato	oriedade d	e declar	ar
	_ , de	de 2023.								
		A	ssinatura d	o repres	entante leg	al da emp	resa			

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D767-6565-1896-A660

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ N

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 723.XXX.XXX-15) em 17/10/2023 10:28:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://confins.1doc.com.br/verificacao/D767-6565-1896-A660